

TERMO DE REVOGAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK’S DE INTERNET E TELEFONIA VOZ SOBRE O IP (VOIP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**”, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

MÉRITO

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes a natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

CONSIDERANDO O MANDADO DE SEGURANÇA referente ao Processo Nº 0051301-75.2021.8.06.0173, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá e a necessidade de alterações do Termo de referência e especificação necessárias à execução dos serviços tratada no objeto em epígrafe.

CONSIDERANDO a funções da Administração Pública em resguardar o interesse público, justificando assim a necessidade de anulação, nos moldes do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

De tal modo, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as especificidades expressas no Termo de referência e Instrumento Convocatório, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: “*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...*”

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo



de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso).

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

CONCLUSÃO

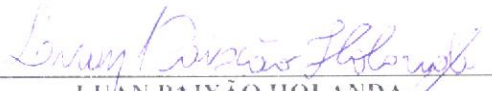
Diante do exposto, somos pela revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV, destinado a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK'S DE INTERNET E TELEFONIA VOZ SOBRE O IP (VOIP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


Retornem-se os autos à Comissão de Pregão para as providências cabíveis.


Tianguá/CE, 08 de setembro de 2021.


EMANUELA DE BRITO FONTENELE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

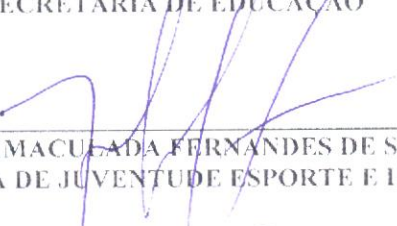

LUAN PAIXÃO HOLANDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


JOSÉ BRENO HENRIQUE LEMOS DE MENEZES
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


MARIA IMACULADA FERNANDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER


HOZANA CAVALCANTE LIMA
SECRETÁRIA DE CULTURA


EMANUELA DE AGUIAR FREITAS
SECRETÁRIA DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL




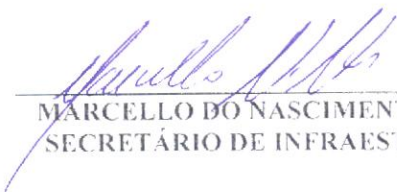
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que transcorreu *IN ALBIS* o prazo concedido para Interposição de Recurso referente à intenção de revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK'S DE INTERNET E TELEFONIA VOZ SOBRE O IP (VOIP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, do que para constar, lavrei o presente termo.


Tianguá/CE, 08 de setembro de 2021.


EMANUELA DE BRITO FONTENELE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


LUAN PAIXÃO HOLANDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

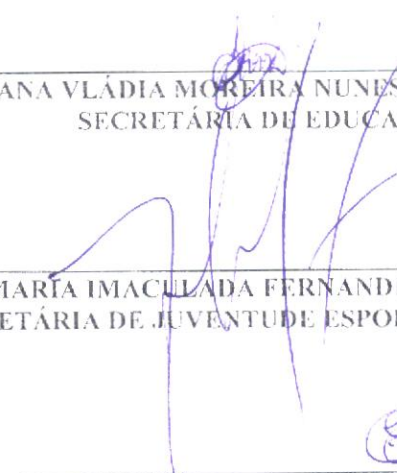

JOSÉ BRENO HENRIQUE LEMOS DE MENEZES
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


MÁRIA IMACULADA FERNANDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER


HOZANA CAVALCANTE LIMA
SECRETÁRIA DE CULTURA


EMANUELA DE AGUIAR FREITAS
SECRETÁRIA DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL